



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00594766820198172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO ANTONIO DE MENEZES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO SER OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO

É cediço que nas procurações em que o outorgante é analfabeto não comporta a outorga via instrumento particular¹, mas tão somente por instrumento público, conforme interpretação a contrario sensu do art. 654 do Código Material Civil.



¹"Acidente de Veículo. Responsabilidade extracontratual. Solidariedade. Não Reconhecimento. Illegitimidade passiva ad causam. Extinção do processo sem resolução de mérito. Impertinente a inclusão no pólo passivo da ação da empresa contratante de serviços de distribuição por ato ilícito praticado por empregado, serviços ou prepostos do agente, diante da ausência de solidariedade prevista em lei ou no contrato. Ação. Analfabeto. Procuração. Instrumento Público. Necessidade. Em se tratando de analfabeto, é obrigatória a procuração por instrumento público. (TJSP – Agravo de Instrumento nº 990.10.453486-0 – Praia Grande – 27ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Gilberto Leme – Julgado em 07.12.2010) (...) No que tange à regularização processual, anote-se que, em se tratando de analfabeto, a validade do mandato judicial é condicionada à existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo (CC, art. 654). Arnaldo Rizzato assevera que o analfabeto, "por não possuir firma, e, em decorrência, não assinar, o que torna impossível comprovar lhe pertençam os dizeres lançados no instrumento, a forma pública é imprescindível" (op. cit. 687). Arnaldo Wald enuncia que "O analfabeto só pode dar procuração por instrumento público." (Obrigações e Contratos, 13a ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, p. 452). Ao tratar desse tema, Humberto Theodoro Júnior leciona que: "O instrumento público só é obrigatório para os analfabetos ou os que não tenham condições de assinar o nome." (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, Forense, 2009, RJ, pág. 102)."

Ocorre que, *in casu*, na procuração juntada aos autos, a outorga tem sido feita por instrumento particular, não obstante a parte autora não conseguir assinar seu nome, conforme exigência daquele dispositivo legal.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte autora para sanar o vício contido no documento acostado no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a procuração outorgada é eivada de vício não produzindo, assim, nenhum efeito legal².

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Importante salientar que a parte autora já recebeu da ré o total de R\$ 7.998,75, sendo pago em sede administrativa o valor de R\$4.725,00 ante a presença de lesão no membro inferior direito adquirida em acidente ocorrido em 14/12/2013.

Cumpre ressaltar que, após o recebimento administrativo, a parte autora requereu judicialmente a indenização sendo apurada lesão no membro inferior direito em grau intenso (75%), existindo valor remanescente ao valor já pago, efetuando o pagamento do valor de R\$2.598,75 à autora, totalizando o valor de R\$7.998,75.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de MEMBRO INFERIOR DIREITO, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente, VISTO QUE NO LAUDO PERICIAL FOI APURADA A PRESENÇA DE LESÃO NO MEMBRO INFERIOR DIREITO EM 25%, LESÃO JÁ INDENIZADA APÓS O SINISTRO OCORRIDO EM 14/12/2013, CONFORME JÁ COMPROVADO NA PEÇA DE BLOQUEIO E NOVAMENTE NA PRESENTE PEÇA.

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

EXA., DESTE MODO, É IRREFRAGÁVEL QUE A PRESENTE LIDE TEM O MESMO PEDIDO DE OUTRA AÇÃO QUE TEVE O MÉRITO JULGADO, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA SEQUER COMPROVA QUE HOUVE AGRAVAMENTO DA LESÃO EM VIRTUDE DE UM SUPOSTO NOVO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

²Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Apelação Cível nº [\(2009.001.20283\)](#), 10ª Câmara Civil, Julgamento: 30/06/2009. “Apelação Cível. Ação declaratória de inexiste ncia de débito. Tarifa de esgoto. Autor-apelante que apresenta procuração sem assinatura, tendo lançado mera impressão de digital em instrumento particular de mandato. Mandatário analfabeto que deve outorgar poderes em instrumento público, conforme exegese dos arts. 215, § 2º do Código Civil e 366 do Código de Processo Civil. Inércia injustificada após concessão de prazo para a regularização. Atos processuais inexistentes. Intelligência do arts. 13, inciso I, c/c 37, caput e § único e 38, todos do C.P.C. Recurso do qual não se conhece.”

DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL ESTABELECIDO NO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - R\$ 13.500,00

DAS INDENIZAÇÕES JÁ RECEBIDAS RELATIVAS AO SEGURO DPVAT

Exa., conforme também já alegado na defesa, o autor ingressou com pedido administrativo e após o crivo medico da seguradora recebeu o valor de **R\$ 4.725,00 referente à lesão no membro inferior direito com repercussão média (50%) adquirida em 14/12/2013.**

Cabe informar que após o recebimento na esfera administrativa, a autora requereu indenização judicialmente à ré, afirmando restar complementação a ser paga pela lesão adquirida em 14/12/2013.

Foi realizado exame pericial médico nos autos e constatada a presença de lesão no membro inferior direito em grau intenso (75%), sendo realizado acordo entre as partes no valor de R\$2.598,75.

A Lei 6194/74, dispõe sobre os limites máximos indenizáveis para a cobertura do Seguro DPVAT:

"art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

...

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

[...]

Outrossim, cabe acrescentar que a autora recebeu o valor de R\$675,00 pela lesão adquirida no presente sinistro.

CONSIDERANDO O ESTABELECIDO, CABE INFORMAR QUE A PARTE AUTORA JÁ RECEBEU INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT NO VALOR DE R\$ 7.998,75 (SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

Portanto, requer a juntada dos inclusos documentos que comprovam as indenizações recebidas; e caso se reconheça o direito do autor à eventual indenização, o valor da condenação não poderá ser superior à diferença do somatório das indenizações já recebidas até o valor correspondente ao teto legal (R\$13.500,00).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
RECIFE, 26 de outubro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**